



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 705 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE**

Artigo 2º - A política Municipal do meio Ambiente e Sustentabilidade tem por objetivo a preservação e conservação do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

meio ambiente no âmbito deste município, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentável, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação do Município na defesa do meio ambiente e busca de sua sustentabilidade.

Parágrafo Único - as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico sustentável, observando a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

**TÍTULO II**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE**

Art. 3º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 4º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade órgão superior do Sistema caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como dos demais planos relativos à área:

II - Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade (ou instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente e sustentabilidade): órgão central do Sistema responsável pela execução da política do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

III - As demais Secretarias Municipais e organismos da administração Municipal, direta e indiretamente, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferem no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade é o órgão superior do Sistema Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade, com as competências elencadas na presente lei e na sua lei de criação, com funcionamento na forma do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE**

(Ou superintendência, diretoria, departamento ou outro órgão executor da Política Ambiental)

Art. 6º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ou órgão executor da política ambiental) caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade nos termos desta lei, e de sua lei de criação.

**CAPÍTULO III**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**DAS DEMAIS SECRETARIAS E ORGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, BEM  
COMO AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO  
GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE MEIO  
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO.**

Art. 7º - As demais Secretarias e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais federais, estaduais e não governamentais com atuação no município, atuarão no apoio à formulação e execução da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade no que couber a cada um desses parceiros.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade prestará ao COMDEMAS os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízos dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 9 - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade (Ou órgão executor da política ambiental) deverão ser lavradas exclusivamente na forma da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 10 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente e sustentabilidade, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

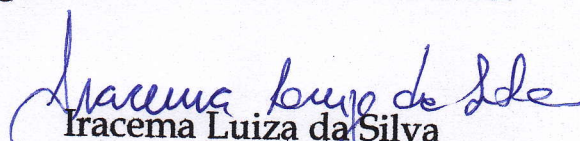
de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 11 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, 01 de dezembro de 2015.

  
Iracema Luiza da Silva

-Presidenta-

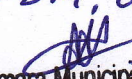
  
Evandro Antônio de Freitas Aguiar

-1º Secretário-

  
Wrides Mendes Paz

-2º Secretário-

PUBLICADO EM, 01/12/15.

  
Câmara Municipal de Poço Preto  
Antônio Carlos Duarte Correia  
CPF 592.372.874-53  
Assistente Legislativo